



Número: **0817158-50.2019.8.20.5106**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **25/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 15.804,84**

Assuntos: **Correção Monetária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO (EXEQUENTE)	ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO) Adriano Barros registrado(a) civilmente como Adriano Clementino Barros (ADVOGADO)
DETRAN/RN- Departamento Estadual de Trânsito do RN (EXECUTADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
118411327	15/04/2024 14:00	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo nº: 0817158-50.2019.8.20.5106

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

EXEQUENTE: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

EXECUTADO: DETRAN/RN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença em desfavor do DETRAN/RN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN.

Verifico dos autos que foi expedido alvará para pagamento do débito, não havendo remanescente a ser pago.

Isso posto, declaro extinto cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II c/c art. 25, ambos do CPC, para que produza os efeitos jurídicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o decurso do prazo recursal, arquive-se.



Assinado eletronicamente por: WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES - 15/04/2024 14:00:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041514001597600000110919614>
Número do documento: 24041514001597600000110919614

Num. 118411327 - Pág. 1
Pág. Total - 1